ATO DA MESA DIRETORA Nº 06/2023

Publicado no Diário da Assembleia n° 3693, de 08/12/2023.

Regulamenta a aplicação dos dispositivos da Lei 4073, de 26 de dezembro de 2022, que fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.073, de 26 de dezembro de 2022 e no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O subsídio dos membros do Poder Legislativo, conforme a Lei nº 4.073, de 26 de dezembro de 2022, é devido conforme o comparecimento dos Deputados nas Sessões Plenárias e reuniões das Comissões Permanentes.

§1º O comparecimento dos Deputados se dará nas sessões plenárias e reuniões das comissões permanentes, por meio de registro eletrônico, a partir do início da sessão/reunião ou, em caso de falha no sistema eletrônico, mediante lista de presença.

§2º O subsídio é devido na sua totalidade: I - no primeiro mês da legislatura; II - quando não houver sessões plenárias no mês anterior.

Art. 2º Considera-se justificada a ausência do Deputado quando:

I - em licença para tratamento de saúde, sem convocação de suplente;

II - licença maternidade, licença paternidade;

III - internado em instituição hospitalar;

IV - em razão de doença grave ou falecimento de pessoa da família, até o terceiro grau civil, cônjuge ou companheira (o);

V - em desempenho de missão autorizada pela Assembleia Legislativa conforme o art. 222, inciso IV, do Regimento Interno.

§1º Nos casos previstos neste artigo, excetuando-se quando decorrer de decisão da Comissão Executiva, o afastamento do Deputado dependerá de requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia Legislativa, acompanhado de documentação comprobatória dos motivos justificadores da ausência, o qual será objeto de exame preliminar do Primeiro Secretário com vistas à decisão do Presidente.

§2º A justificativa de ausência será requerida no prazo de trinta dias a contar da data de sua ocorrência, exceto no caso de licença médica, cuja documentação comprobatória poderá ser apresentada a qualquer tempo.

§3º Para fins deste artigo, equipara-se à licença para tratamento de saúde a ausência em virtude de tratamento odontológico.

§4º No caso de ausência justificada, identificar-se-á, se é decisão da Comissão Executiva, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade ou missão autorizada.

Art. 3º O Deputado que injustificadamente não comparecer à sessão deliberativa deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

Parágrafo único. Os descontos referentes a faltas porventura ocorridas em determinado mês serão efetuados sobre a folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 4º No mês de dezembro, o Parlamentar fará jus à importância correspondente ao subsídio, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões plenárias realizadas até 30 de novembro.

§1º Na hipótese de afastamento, o parlamentar fará jus a um doze avo por mês de exercício, proporcionalmente ao comparecimento às sessões.

§2º O parlamentar investido em cargo previsto no art. 24, I, da Constituição Estadual e tendo optado pela remuneração do mandato faz jus a importância correspondente ao subsídio.

Art. 5º O Parlamentar perderá direito, da ajuda de custo de que trata o §1º, do art. 1º, da Lei nº 4.073, de 26 de dezembro de 2022, à percepção da parcela final de ajuda de custo, que não comparecer a, pelo menos, dois terços das sessões plenárias.

Art. 6º O Suplente convocado receberá, a partir da posse, a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício, observado o disposto no §2º do art. 1º, da Lei nº 4.073, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Palácio Deputado João D´Abreu, em Palmas, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
1º Vice-Presidente

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**
2º Vice-Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2ª Secretária

Deputado **MARCUS MARCELO**
3º Secretário

Deputado **EDUARDO FORTES**
4º Secretário